

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 372

Autoriza aquisição de placas e abertura de crédito especial.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir placas para emplacamento de casas, ruas e praças dos perímetros urbano e suburbano da cidade.

Art. 2º = Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na época oportuna o necessário crédito especial.

Art. 3º = Fica decretada e declarada a urgência dos emplacements a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 2 de Novembro de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.